



PROCESSO N° 789/13

PROTOCOLO N° 11.629.648-9

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 66/13

APROVADO EM 06/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS VENTURA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre do ano de 2009 até 23/06/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 395/12 -SUED/SEED, de 13/03/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 28/08/12, de interesse do Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental e Médio, do município de Carambeí que, por sua direção, solicita o reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre do ano de 2009 até 23/06/10, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 122).

A justificativa anexada à fl. 127 informa que o NRE de Ponta Grossa autorizou o início das atividades para o 2º semestre de 2009.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carlos Ventura está situado na Rua das Azaléias, s/n°, Bairro Jardim Novo Horizonte, de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6215/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação, de 05/11/12 a 05/11/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 789/13

Os cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1586/10, de 23/04/10, por 02 (dois) anos, a partir da publicação que ocorreu em 23/06/10 (fl. 09).

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, materiais, bem como a indicação de melhorias efetuadas estão descritos às fls. 14 a 51 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 96 a 98. Os Relatórios Finais constam às fls. 91 a 95 e 106 a 115, tendo à fl. 116 manifestação da CDE/SEED sobre os mesmos.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental - Fase II - 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO Nº 789/13

Matriz Curricular do curso Ensino Fundamental - 2010

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Carlos Ventura
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Casabebel **NRE:** Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010 **FORMA:** Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

| DISCIPLINA | TOTAL DE HORAS | TOTAL DE HORAS/AULA |
|---------------------------------|----------------|----------------------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM - Inglês | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| Total de Carga horária do Curso | | 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a |

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Matriz Curricular do curso Ensino Fundamental - 2011

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Carlos Ventura
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Carambel **NRE:** Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010 **FORMA:** Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

| DISCIPLINA | TOTAL DE HORAS | TOTAL DE HORAS/AULA |
|-------------------|----------------|---------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 280 | 336 |
| ARTES | 94 | 112 |
| LEM - Inglês | 213 | 256 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 94 | 112 |
| MATEMÁTICA | 280 | 336 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 213 | 256 |
| HISTÓRIA | 213 | 256 |
| GEOGRAFIA | 213 | 256 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |

Total de Carga horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

- Destaca-se que a carga horária deve ser adequada em toda a Matriz Curricular.



PROCESSO Nº 789/13

Matriz Curricular do curso Ensino Médio

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Carlos Ventura
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Carambeí NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2ª Sem/2010 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

| DISCIPLINA | TOTAL DE HORAS | TOTAL DE HORAS/AULA |
|--------------------------------|----------------|---------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM - Inglês | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILISOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| LÍNGUA ESPANHOLA* | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200/130 | 1440/1568 |

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

* A carga horária total deve ser corrigida para 1306h.

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 52 a 63 e consta o seguinte quadro de alunos:

| MATRÍCULAS | | | DESISTENTES | | | CONCLUINTES | | |
|------------|------|------|-------------|------|------|-------------|------|------|
| 2009 | 2010 | 2011 | 2009 | 2010 | 2011 | 2009 | 2010 | 2011 |
| 180 | 230 | 342 | 48 | 60 | 89 | 2 | 21 | 26 |

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 407/12, de 29/08/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Tabora Franco, licenciada em Física, Valéria Regina Fávaro, licenciada em Letras e Daniele Abrão Machado, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio (fl. 103).



PROCESSO N° 789/13

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 424/12 -DEB/EJA/SEED (fls. 117) foi favorável ao reconhecimento dos referidos cursos e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Carlos Ventura, de Carambeí e da convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Os cursos Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1586/10, de 23/04/10, a partir da publicação que ocorreu em 23/06/10, data esta em que principiou a regularidade da oferta do curso. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do 2º semestre do ano de 2009, sendo indispensável a convalidação dos atos praticados.

A Comissão de Verificação informa que o colégio possui estrutura física, materiais e equipamentos satisfatórios; laudo do Corpo de Bombeiros; recursos humanos, bem como docentes com qualificação específica.

O DEB/EJA, às fls. 117, descreve os cursos com as seguintes cargas horárias: 1600h para o Ensino Fundamental - Fase II e 1200h para o Ensino Médio. Estranha-se este fato, visto que a carga horária dos cursos de EJA para a Rede Estadual, expressa nas Matrizes Curriculares, é de 1610h para a Fase II e de 1306h para o Ensino Médio, independentemente de haver discente para o Ensino Religioso e LEM-Espanhol, que coincidentemente complementa a carga horária expressa pelo Departamento em questão. Portanto, as informações devem ser condizentes com as Matrizes Curriculares apresentadas nos processos, para não ocorrer prejuízo dos alunos.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 789/13

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II com a carga horária de 1610h e Ensino Médio com a carga horária de 1306h, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre do ano de 2009 até o final do 1º semestre de 2014, do Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental e Médio, do município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do 2º semestre do ano de 2009 até 23/06/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 106 a 115.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deve adequar as cargas horárias das Matrizes Curriculares dos referidos cursos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Carlos Ventura e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, alínea a, do art. 65 da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR, bem como ao DET/SEED.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do 2º semestre do ano de 2009 até 23/06/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE